

## OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2005:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 13.968,00, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa;



Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 1.000,00.

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2005, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00;
5. passou à condição de residente no Brasil;
6. realizou em qualquer mês do ano-calendário:
  - ♦ alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
  - ♦ operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
7. relativamente à atividade rural:
  - ♦ obteve receita bruta em valor superior a R\$ 69.840,00; ou
  - ♦ deseja compensar, no ano-calendário de 2005 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2005, ficando obrigado à apresentação da declaração no modelo completo;

8. optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.



- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
  - recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
  - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
  - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6, 7 e 8;
  - obteve resultado positivo da atividade rural; ou
  - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.
- ♦ A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 8 fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos.
- ♦ A pessoa física que não apresentar a Declaração de Ajuste Anual, por estar desobrigada, deve entregar a Declaração Anual de Isento (DAI), no segundo semestre de 2006, caso deseje manter o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- ♦ A pessoa física desobrigada pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

## MODELO SIMPLIFICADO

Na declaração simplificada, o contribuinte substitui todas as deduções legais da declaração no modelo completo pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 10.340,00, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pela declaração simplificada.

## Instruções de Preenchimento da **DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA**

Contudo, o contribuinte deve entregar a declaração no modelo completo, se desejar:

- a) compensar, no ano-calendário de 2005 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2005, sendo vedada, neste caso, a apresentação da declaração em formulário; ou
- b) compensar imposto pago no exterior.



É permitida a mudança de modelo (completo ou simplificado) relativo à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2006, ano-calendário de 2005, até 28/04/2006. Após essa data, a declaração retificadora deve ser apresentada no mesmo modelo utilizado para a declaração entregue anteriormente.

### **FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO**

A Declaração de Ajuste Anual Simplificada pode ser elaborada com o uso do computador mediante a utilização do programa IRPF2006 ou pelo sistema *on-line*, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou em formulário.

#### **DECLARAÇÃO PELO SISTEMA ON-LINE**

Somente pode apresentar a declaração pelo sistema *on-line*, a pessoa física que cumulativamente:

- a) tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual de apenas uma única fonte pagadora;
- b) não tenha recebido rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão);
- c) optar pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 10.340,00;
- d) teve, em 31/12/2005, a posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R\$ 20.000,00;
- e) não participe do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa, exceto no caso de participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa cujo valor de constituição ou aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00;
- f) não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos itens 5, 6, 7 e 8 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 1); e
- g) não deseje incluir em sua declaração os rendimentos, bens e direitos de seus dependentes obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

### **PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA**

A declaração deve ser entregue até 28/04/2006.



As declarações pela Internet, e pelo sistema *on-line* devem ser transmitidas até as 20:00 horas (horário de Brasília) de 28/04/2006.

**Internet** - Com a utilização do programa Receitanet.

**Disquete** - Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior. (Ver Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo)

**Sistema *on-line*** - No endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> .

**Formulário** - Nas agências e lojas franqueadas dos Correios ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior. (Ver Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo). O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 3,20.

### **ENTREGA APÓS O PRAZO**

Após 28/04/2006, a declaração do exercício de 2006, ano-calendário de 2005, inclusive a retificadora, deve ser enviada pela Internet ou entregue em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

A entrega da declaração após 28/04/2006, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.



Após 28/04/2006, é vedada a apresentação da declaração em formulário e pelo sistema *on-line*, inclusive a retificadora.

## PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO

O valor do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega desta.

O pagamento do imposto pode ser parcelado em até seis quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Fica dispensado o recolhimento do imposto apurado inferior a R\$ 10,00. Utilize no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) o código 0211.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O pagamento da 1ª quota ou quota única, que deve ser efetuado até 28/04/2006, não sofre acréscimo. A 2ª quota, que deve ser paga até 31/05/2006, tem acréscimo de juros de 1%. O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de maio de 2006 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Vencimento das Quotas e Valor dos Juros		
Quota	Vencimento	Valor dos Juros
1ª ou única	28/04/2006	-
2ª	31/05/2006	1% sobre o valor da quota
3ª	30/06/2006	Taxa Selic maio/2006+ 1% sobre o valor da quota
4ª	31/07/2006	Taxa Selic maio/2006 + Taxa Selic junho/2006 + 1% sobre o valor da quota
5ª	31/08/2006	Taxa Selic maio/2006 + Taxa Selic junho/2006 + Taxa Selic julho/2006 + 1% sobre o valor da quota
6ª	29/09/2006	Taxa Selic maio/2006 + Taxa Selic junho/2006 + Taxa Selic julho/2006 + Taxa Selic agosto/2006 + 1% sobre o valor da quota

## PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

**Multa de Mora** (campo 08 do Darf) - Sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento. A multa está limitada a 20%.

**Juros de Mora** (campo 09 do Darf) - Sobre o valor do campo 07 aplique os juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir de maio de 2006 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento. Caso efetue no mês de maio de 2006 o pagamento com atraso da 1ª quota ou quota única, aplique juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

**Valor Total** (campo 10 do Darf) - Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

## SITUAÇÕES INDIVIDUAIS

**Contribuinte casado ou que tenha companheiro** - Apresenta a declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o cônjuge ou companheiro.

**Contribuinte separado judicialmente, divorciado ou que tenha dissolvido união estável** - Apresenta declaração na condição de solteiro.

**Contribuinte viúvo** - Apresenta a declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

**Menor/Incapaz** - Os rendimentos recebidos pelo menor ou pelo incapaz são tributados em seu nome, com o próprio número de inscrição no CPF, ou em conjunto com um dos pais ou com o tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial.

**Espólio (exceto declaração final, a ser entregue em programa ou formulário próprios)** - As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF e último endereço residencial, utilizando o código da natureza da ocupação relativo a espólio (90) e deixando em branco os campos 88 e 89 relativos à ocupação principal e ao respectivo código. Até o início do inventário, as declarações são apresentadas e assinadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses. A partir da abertura do inventário, as declarações são apresentadas e assinadas pelo inventariante, que indicará o seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço. No caso de declarações de espólio, os campos 85 e 86 devem ser preenchidos com os dados da pessoa que estiver apresentando a declaração.

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

São rendimentos tributáveis, dentre outros:

a) rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício, tais como: salários (inclusive férias), aviso prévio trabalhado, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis e militares, gratificações, verbas de representação, remunerações de estagiários ou residentes, rendimentos de prestação de serviços, honorários profissionais;

b) benefícios recebidos de entidade de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e do Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e resgate de contribuições;

# Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA



Caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência privada, devem ser informados em RENDIMENTOS SUJ. À TRIB. EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

- c) rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis, *royalties* e rendimentos decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos;
- d) rendimentos de pensões alimentícias judiciais, inclusive alimentos provisionais, recebidos em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

## **INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO OCUPAÇÃO PRINCIPAL, CÓDIGO E NATUREZA - campos 88 a 90**

Para preencher os campos OCUPAÇÃO PRINCIPAL, CÓDIGO e NATUREZA, consulte as tabelas nas páginas 7 e 8. Informe:

- a) a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;
- b) o código que corresponde à sua ocupação principal em 2005, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;
- c) na declaração de espólio, o código 81 em natureza da ocupação, deixando em branco a ocupação principal e o respectivo código;
- d) se não recebeu rendimentos em 2005, o código de natureza da ocupação 91.

## **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR E DEPENDENTES**

Informe o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o número de inscrição no CPF do beneficiário, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, pelo titular e dependentes, em 2005, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais o titular e/ou os dependentes tenham vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

## **TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - linha 01**

Informe o total dos rendimentos tributáveis recebidos, pelo titular e dependentes, de pessoas jurídicas, de pessoas físicas e do exterior.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que incorreu na hipótese prevista no item 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 1) ou obteve resultado positivo da atividade rural.

## **INFORMAÇÃO BANCÁRIA - linhas 11 a 13**

No caso de direito a restituição, informe:

- a) na linha 11, o código do banco onde deseja receber a sua restituição;
- b) na linha 12, o código e, se houver, o dígito verificador (DV), da agência do banco informado na linha 11;
- c) na linha 13, o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), indicando inclusive o dígito verificador (DV).

## **RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS - linhas 14 e 16**

Informe o total dos rendimentos isentos e não-tributáveis na linha 14, se recebidos pelo titular, ou na linha 16, se recebidos pelos dependentes, informando, neste caso, os números de inscrição no CPF destes no quadro DEPENDENTES. São rendimentos isentos e não-tributáveis, dentre outros:

- a) valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela legislação trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, e saque de FGTS;
- b) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995 recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada;
- c) rendimentos de aposentadoria (inclusive complementação) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- d) rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementação) recebidos por portadores de moléstia grave especificada na legislação do imposto de renda;
- e) valores isentos apurados na alienação de bens e direitos;

- f) parcela isenta, limitada a R\$ 1.164,00 mensais, de rendimentos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, recebidos pelo contribuinte a partir do mês em que completou 65 anos;
- g) as verbas especiais e indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV).

## RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA - linhas 15 e 17

Informe o total dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva na linha 15, se recebidos pelo titular, ou na linha 17, se recebidos pelos dependentes, informando, neste caso, os números de inscrição no CPF destes no quadro DEPENDENTES. São rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, dentre outros, o valor líquido do décimo terceiro salário, os rendimentos líquidos de aplicações financeiras e, caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência privada, e o valor tributável recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL).



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que incorreu na hipótese prevista no item 6 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 1).

## DEPENDENTES

Informe o nome, o número de inscrição no CPF, o código da relação de dependência e a data de nascimento dos dependentes.

CÓDIGO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
11	Companheiro(a) com o qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos ou cônjuge
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos
24	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
25	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 anos
31	Pais, avós e bisavós que, em 2005, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 13.968,00
41	Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
51	Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Relacione de forma discriminada seus bens e direitos e os de seus dependentes informados na declaração, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2004 e em 31/12/2005.

Devem ser declarados:

- imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00;
- saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00;
- conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsas de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

Utilize o código 001 na coluna CÓDIGO DO PAÍS, para bens e direitos localizados no Brasil.



- ◆ Consulte o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo, para informar bens e direitos se, no ano-calendário de 2005:
  - ◆ recebeu bens em herança, meação, legado ou doação, inclusive em adiantamento da legítima;
  - ◆ recebeu bens na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;
  - ◆ possuiu bens e direitos no exterior;
  - ◆ passou ou retornou à condição de residente no Brasil.

## TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO	IMÓVEIS	CÓDIGO	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	CÓDIGO	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO
01	Prédio residencial	31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	61	Depósito bancário em conta corrente no Brasil
02	Prédio comercial	32	Quotas ou quinhões de capital	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
03	Galpão	39	Outros	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
11	Apartamento	CÓDIGO	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
12	Casa	41	Caderneta de poupança	69	Outros
13	Terreno	45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	CÓDIGO	FUNDOS
14	Terra Nua	46	Ouro, ativo financeiro	71	Fundo de investimento financeiro (FIF)
15	Sala ou conjunto	47	Mercado a termo, futuro e de opções	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
16	Construção	49	Outros	73	Fundo de capitalização
17	Benfeitorias	CÓDIGO	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS	74	Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundos de investimento no exterior
18	Loja	51	Crédito decorrente de empréstimo	79	Outros
19	Outros	52	Crédito decorrente de alienação	CÓDIGO	OUTROS BENS E DIREITOS
CÓDIGO	BENS MÓVEIS	53	Plano Pait e caderneta de pecúlio	91	Licença e concessão especiais
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel	92	Título de clube e assemelhado
22	Aeronave	59	Outros	93	Direito de autor, de inventor e patente
23	Embarcação			94	Direito de lavra e assemelhado
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma			95	Consórcio não contemplado
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.			96	Leasing
26	Linha telefônica			99	Outros
29	Outros				

### 1. IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS (Códigos 01 a 39 e 91 a 99)

#### 1.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2004

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2004, informe nas colunas ANO DE 2004 e ANO DE 2005 o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2004, informe na coluna ANO DE 2004 o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004 e, na coluna ANO DE 2005, o valor da coluna ANO DE 2004 acrescido das parcelas pagas em 2005.

#### 1.2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2005

Informe na coluna ANO DE 2005 o valor pago pelos bens e direitos adquiridos à vista, ou o valor das parcelas pagas pelos bens e direitos adquiridos em prestações, por consórcio, financiados pelo SFH ou financiamento sujeito às mesmas condições. Não preencha a coluna ANO DE 2004.

### 2. APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS (Códigos 41 a 79)

Informe os saldos em 31/12/2004 e em 31/12/2005 nas colunas ANO DE 2004 e ANO DE 2005, respectivamente, conforme comprovante fornecido pelas instituições financeiras.

### 3. BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2005

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos aos bens e direitos e, tratando-se de alienação, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor de alienação.

Preencha a coluna ANO DE 2004 com o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004. Não preencha a coluna ANO DE 2005.

### 4. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2005

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento. Não preencha as colunas ANO DE 2004 e ANO DE 2005.



Quem não apresentou a declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, deve procurar orientação quanto ao preenchimento da declaração de bens e direitos nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

## DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Informe:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida;  
b) nas colunas ANO DE 2004 e ANO DE 2005, respectivamente, os saldos das dívidas e ônus reais existentes em 31/12/2004 e 31/12/2005 em seu nome e nos de seus dependentes.

Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas e ônus reais do cônjuge ou companheiro.

Não inclua as dívidas e ônus reais de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2005 e as relativas a financiamentos do SFH ou sujeitos às mesmas condições, a bens adquiridos por consórcio e a atividade rural.

Para mais informações, ver o Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo.

## OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA

Código	Natureza da Ocupação
01	Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
02	Empregado de instituições financeiras públicas e privadas
03	Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental
11	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
12	Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
13 *	Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis
21	Membro ou servidor público da administração direta federal
22	Servidor público de autarquia ou fundação federal
23	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras
31	Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
32	Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal

Código	Natureza da Ocupação
33	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras
41	Membro ou servidor público da administração direta municipal
42	Servidor público de autarquia ou fundação municipal
43	Empregado de empresa pública ou de economia mista municipal
51	Militar
61 *	Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
62 *	Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave
71 *	Beneficiário de pensão alimentícia judicial
72 *	Bolsista
81 **	Espólio
91	Natureza da ocupação não especificada anteriormente

( \* ) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

No caso de natureza da ocupação código 62, consulte no Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo os itens PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, página 28, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO, exemplo 9, página 64.

( \*\* ) Não exige código da ocupação principal.

## OCUPAÇÃO PRINCIPAL: CÓDIGO

### MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

101	Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-prefeito)
102	Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)
103	Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
104	Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)
105	Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias
106	Diplomata e afins
107	Servidor das carreiras do Poder Legislativo
108	Servidor das carreiras do Ministério Público
109	Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário
110	Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público
111	Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização
112	Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep
113	Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar
114	Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento

115	Servidor das carreiras de ciência e tecnologia
116	Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional
117	Titular de Cartório
118	Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa

### DIRIGENTES E GERENTES

120	Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
121	Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista
130	Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
131	Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista
140	Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental

### PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA

211	Matemático, estatístico, atuário e afins
212	Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas em informática (exceto técnico)
213	Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins
214	Engenheiro, arquiteto e afins
215	Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas

# Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

## PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

221	Biólogo, biomédico e afins
222	Agrônomo e afins
224	Profissional da educação física (exceto professor)
225	Médico
226	Odontólogo
227	Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
228	Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins

## PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS

241	Advogado
250	Sociólogo e cientista político
251	Antropólogo e arqueólogo
252	Economista, administrador, contador, auditor e afins
253	Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
255	Psicólogo e psicanalista
256	Geógrafo
257	Historiador
258	Assistente social e economista doméstico
259	Filósofo

## PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS

261	Jornalista e repórter
263	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
264	Tradutor, intérprete, filólogo
265	Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo
266	Escritor, crítico, redator
271	Locutor, comentarista
272	Ator, diretor de espetáculos
273	Cantor e compositor
274	Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral
275	Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins
276	Cenógrafo, decorador de interiores
277	Empresário e produtor de espetáculos
279	Outros profissionais do espetáculo e das artes

## PROFISSIONAIS DO ENSINO

290	Professor na educação infantil
291	Professor do ensino fundamental
292	Professor do ensino médio
293	Professor do ensino profissional
294	Professor do ensino superior
295	Instrutor e professor de escolas livres
296	Pedagogo, orientador educacional

## TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS

311	Técnico em ciências físicas e químicas
312	Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra estrutura
313	Técnico em eletro-eletrônica e fotônica
314	Técnico em metalmeccânica
316	Técnico em mineralogia e geologia
317	Técnico em informática
318	Desenhista técnico e modelista
319	Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins

## TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

320	Técnico em biologia
321	Técnico da produção agropecuária
322	Técnico da ciência da saúde humana
323	Técnico da ciência da saúde animal
324	Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico
325	Técnico de bioquímica e da biotecnologia
328	Técnico de conservação, dissecação e emalhamento de corpos

## TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES

341	Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metroferroviária
342	Técnico em transportes (logística)

## TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

351	Técnico das ciências administrativas e contábeis
352	Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa
353	Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros
354	Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins

## TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS

371	Técnico de serviços culturais
372	Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados
373	Técnico em operação de estações de rádio e televisão
374	Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção
375	Decorador e vitrinista
376	Apresentador, artistas de artes populares e modelos
377	Atleta, desportista e afins

## OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

391	Outros técnicos de nível médio
-----	--------------------------------

## TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

410	Bancário, economiário, escriturário, secretário, assistente e auxiliar administrativo
420	Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins

## TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

511	Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagens e afins
512	Trabalhador dos serviços domésticos em geral
513	Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação
514	Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios
515	Trabalhador dos serviços de saúde
516	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais
517	Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)
518	Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação, etc.)
519	Outros trabalhadores de serviços diversos

## VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO

529	Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
-----	---

## TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO

610	Produtor na exploração agropecuária
620	Trabalhador na exploração agropecuária
630	Pescador, caçador e extrativista florestal
640	Operador de máquina agropecuária e florestal

## TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS

710	Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil
720	Trabalhador da transformação de metais e compósitos
730	Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica
740	Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
750	Joalheiro, vidreiro, ceramista e afins
760	Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
770	Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário
780	Condutor e operador de robôs, veículos e equipamentos de movimentação de carga e afins
810	Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins
820	Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
830	Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
840	Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias
860	Operador de instalações de produção e distribuição de energia
870	Trabalhador de outras instalações agroindustriais

## TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

900	Trabalhador de reparação e manutenção
-----	---------------------------------------

## MILITARES

010	Militar da Aeronáutica
020	Militar do Exército
030	Militar da Marinha
040	Policia Militar
050	Bombeiro Militar

## OUTRAS OCUPAÇÕES

000	Outras ocupações não especificadas anteriormente
-----	--